



JUNTA DE FREGUESIA DE PROENÇA-A-VELHA

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO AOS JOVENS EM IDADE ESCOLAR NA FREGUESIA DE PROENÇA-A-VELHA

DEZEMBRO DE 2013

Handwritten signatures and notes on the right margin:
- Top signature: *Palmeira*
- Middle signature: *Proença*
- Bottom signature: *João*



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO AOS JOVENS EM IDADE ESCOLAR
NA FREGUESIA DE PROENÇA - A – VELHA**

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos o “direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” conforme o n.º 1 do artigo 74.º.

A Junta de Freguesia de Proença – a – Velha tem por objectivo apoiar os jovens em idade escolar através de medidas de incentivo local tendo como finalidade o desenvolvimento e melhoramento sócio-educativo da sua população, valorizando e incentivando os jovens a prosseguirem os estudos alargando os seus conhecimentos e melhorando as suas condições de vida ao nível pessoal e profissional. Por outro lado tentar dar á Freguesia meios humanos que garantam e salvaguardem o seu futuro.

Desta forma e ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e da alínea I) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redação introduzida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Proença – a – Velha aprova o presente Regulamento de Atribuição de Apoio aos Jovens em Idade Escolar.

Handwritten signatures and notes on the right margin:
Mafalda
Dfe
Palma
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z



Handwritten signatures and notes on the right margin:
r.almira
Pinto
G.F.
A
P
G.F.

CAPÍTULO I

PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoio aos jovens em idade pré-escolar e escolar por parte da Junta de Freguesia de Proença – a – Velha, a alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação, assim como Instituições Públicas de Formação Profissional, devidamente certificadas para o efeito.

Artigo 2.º

Objectivos

- 1- O presente regulamento tem por objectivo a atribuição de um apoio escolar a alunos da comunidade escolar residente e recenseada na Freguesia de Proença - a - Velha por parte da Junta de Freguesia visando as seguintes finalidades:
 - a) Apoiar os agregados familiares residentes e recenseados e incentivar o prosseguimento dos estudos dos estudantes na Freguesia de Proença – a – Velha com bom aproveitamento escolar;
 - b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes e recenseados na Freguesia de Proença - a – Velha, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Apoio Escolar e forma de pagamento

1. O apoio escolar consistirá na atribuição de um subsídio anual aos jovens que preencham os seguintes requisitos:

- R1 - Residentes e recenseados na Freguesia de Proença-a-Velha, se maior de 18 anos;
- R2 - A mãe seja residente e recenseada na Freguesia de Proença-a-Velha;
- R3 - O pai seja residente e recenseado na Freguesia de Proença-a-Velha;
- R4 - Esteja matriculado numa Escola do Concelho de Idanha-a-Nova;



R5 - Esteja matriculado numa Escola do Distrito de Castelo Branco.

2. O apoio escolar é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência dos diferentes graus de ensino, e a premiar o sucesso do aluno referente ao ano lectivo anterior em que é atribuído.
3. O apoio escolar será atribuído anualmente aos estudantes, se maiores de 18 anos ou, caso contrário, aos respectivos encarregados de educação.
4. O pagamento do apoio escolar será realizado por cheque ou transferência bancária.
5. O apoio escolar será realizado durante o mês de Dezembro.
6. Os valores do apoio escolar a atribuir são os seguintes:
Dos 0 aos 5 anos --- € 40,00 (R2 - 50% + R3 - 50%)
Dos 6 aos 10 anos --- € 50,00 (R2 - 40% + R3 - 40% + R4 - 20% / R5 - 10%)
Dos 11 aos 15 anos -- € 60,00 (R2 - 40% + R3 - 40% + R4 - 20% / R5 - 10%)
Dos 16 aos 18 anos -- € 70,00 (R2 - 40% + R3 - 40% + R4 - 20% / R5 - 10%)
Mais de 18 anos --- € 80,00 (R1 - 80% + R4 - 20% / R5 - 10%)
7. A actualização do valor anual do apoio escolar resulta da deliberação do executivo da Junta de Freguesia sendo comunicado na altura da abertura de candidaturas.
8. A atribuição do apoio escolar é independente de qualquer outra ajuda para o mesmo efeito.

Artigo 4.º

Prazos

1. O período para as candidaturas ao apoio escolar decorre entre o dia 1 e 30 de Novembro. A abertura do processo é divulgada através de Edital afixado nos locais de estilo e na página da Internet da junta de Freguesia de Proença – a – Velha em www.jf-proencavelha.pt

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO E CRITÉRIOS

Artigo 5.º

Atribuição de apoio escolar

O apoio escolar é atribuído anualmente pela Junta de Freguesia de Proença – a – Velha, aos que, frequentem um estabelecimento de ensino do Concelho de Idanha-a-Nova ou Distrito de Castelo Branco, ou no caso do Ensino Superior outro



qualquer estabelecimento, tenham bom aproveitamento escolar e cumpram cumulativamente o previsto no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Requisitos

1. Pode ser candidato ao apoio escolar o estudante que prove e satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Resida à mais de um ano na Freguesia de Proença – a – Velha;
 - b) Não possua já habilitações, curso equivalente aquele que pretende frequentar ou curso médio ou superior;
 - c) Esteja recenseado na Freguesia de Proença – a – Velha no caso de ter idade igual ou superior a 17 anos.

Artigo 7.º

Documentação a entregar

1. O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pela Junta de Freguesia, sendo dirigido ao Presidente de Junta de Freguesia e devidamente preenchido e assinado, acompanhado com os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio escolar, que são as seguintes:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do Candidato;
 - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do Candidato;
 - c) Fotocópia do Cartão de Eleitor (no caso de ser maior de 17 anos) ou dos encarregados de educação (Pai e Mãe);
 - d) Comprovativo de matrícula;
 - e) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.
2. A não entrega da documentação solicitada é motivo de indeferimento limiar.
3. As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento do apoio escolar serão afixadas nos locais de estilo da Freguesia de Proença - a - Velha.
4. A admissão de candidatura não confere o direito de atribuição de apoio escolar.

Artigo 8.º

Processo de selecção

1. As candidaturas ao apoio escolar são apreciadas pelo executivo da Junta de



Freguesia.

2. A proposta de selecção e atribuição mencionada no número anterior será objecto de deliberação a tomar pela junta de Freguesia.
3. Da deliberação da Junta de Freguesia será dada a devida publicidade.
4. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou exclusão do apoio escolar.

Artigo 9.º

Deveres dos candidatos

1. Constituem dever dos candidatos:
 - a) Comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, caso de mudança de residência para outra Freguesia.

Artigo 10.º

Condições para o pagamento do apoio escolar

O pagamento do apoio escolar está condicionado à assinatura de uma declaração em que o candidato se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Cessação do direito ao apoio escolar

1. Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação imediata do apoio escolar:
 - a) A prestação à Junta de Freguesia de Proença – a – Velha, pelo candidato ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta o apoio escolar;
 - b) A mudança de residência ao agregado familiar para outra Freguesia;
 - c) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação do apoio escolar e deste Regulamento.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato.
2. A Junta de Freguesia de Proença - a – Velha reserva-se o direito de solicitar às Instituições de Ensino, todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia de Proença – a – Velha.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo executivo da autarquia e ratificação pela Assembleia de Freguesia.

mtf
oto
Palmeira

Ant
OT
D
D

Ant



Aprovado pela Junta de Freguesia em 14 de Dezembro de 2013

Presidente: João Helena Galdes Esteves e Silva
Secretária: António Pereira Leite
Tesoureiro: Maria Palmira Carralho Ramos

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 28 de Dezembro de 2013

Presidente: António P. Amorim
1.º Secretário: Carlos Alberto Ramos Sousa
2.º Secretário: Fernando Manuel Tralho Mendes
Vogal: Andréia Sofia Lopes dos Santos Laureano
Vogal: [assinatura]
Vogal: João
Vogal: João Pires Antunes